

REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 82-2009/PR

ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63-2006/PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/03-PR, 2 DE JULHO DE 2003
vigência a partir de 14.07.03, publicada no DOE, de 22.07.03

nota:

1. [revoga a Instrução Normativa nº 007/02, de 16/09/02.](#)

Alteração:

Alterado o artigo 2º e inclusão dos parágrafos 1, 2, 3 e 4 pela [Instrução Normativa 063/2006](#)

Estabelece procedimentos para inclusão de dependentes na condição de agregados ao Plano IPASGO SAÚDE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no arts. 1º, *caput*, 7º, VIII, da Lei 14.081, de 28 de abril de 2002, e no art. 29 do Decreto nº 5.592, de 14 de maio de 2002, considerando a necessidade de sistematizar e normatizar os procedimentos internos do Instituto, especialmente quanto a inclusão dos dependentes denominados agregados ao plano IPASGO SAÚDE, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A inclusão de agregados ao Plano IPASGO SAÚDE devem ser feitas de acordo com o disposto nesta instrução.

Parágrafo único. Considera-se agregado, para fim de inclusão como dependente de segurado titular no Plano IPASGO SAÚDE, a pessoa que mora na residência do segurado, como se da família fizesse parte, ainda que não possua com ele relação de parentesco.

Art. 2º A solicitação de inclusão de dependente, na condição de agregado, deve ser formalizada pelo segurado titular em requerimento, a ser protocolado no setor de multiatendimento, nas Agências Regionais do IPASGO ou nas agências do VAPT VUPT, instruído com a seguinte documentação:

I - declaração de assunção de responsabilidade pelo agregado perante o IPASGO, conforme modelo constante do anexo único desta instrução;

II - cópias dos seguintes documentos do segurado titular:

a) Carteira de Identidade ou Certidão de Registro Civil (Nascimento ou de Casamento);

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (MF);

c) cabeçalho do extrato bancário, no qual conste nº da conta corrente, da agência e do banco, na qual serão feitos pelo IPASGO, quando for o caso, o desconto dos valores devido pelo segurado ao Instituto;

d) contracheque ou cartão/carteira do Instituto;

e) comprovante de endereço;

III - cópias dos seguintes documentos do agregado:

a) Carteira de Identidade ou Certidão de Registro de Registro Civil (Nascimento ou Casamento);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF (MF);

c) comprovante de endereço;

d) Carteira de Trabalho ou recibos que demonstrem vínculo de trabalho doméstico ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de agregado em relação ao segurado.

Parágrafo único. Não será protocolado requerimento que não esteja instruído com toda a documentação exigida.

Art. 3º Conferida e recebida a documentação de instrução do pedido, o colaborador que a receber deve:

I - digitar os campos de preenchimento obrigatório do requerimento de inclusão de agregados residente no sistema informatizado do IPASGO;

II - emitir 2 (duas) vias do formulário já preenchido, colher a assinatura do segurado em ambas as vias, entregando-lhe a 1ª (primeira) delas;

III - emitir guia para o pagamento da 1ª (primeira) contribuição relativa à inclusão do agregado, observado o seguinte:

a) quanto à data de vencimento, no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da emissão da guia;

b) o valor a ser pago é calculado proporcionalmente ao valor da contribuição mensal devida, observado o disposto na legislação específica;

IV - proceder à autuação dos documentos, juntamente com a 2ª (via) do formulário emitido.

Art. 4º Autuados os documentos, o processo deve ser encaminhado, sucessivamente:

I - à Coordenação de Tramitação de Documentos, para numeração e rubrica das respectivas folhas;

II - à Coordenação de Informações, para conferência final da documentação junto ao sistema de Usuários do IPASGO – SUI;

III - à Coordenação de Tramitação de Documentos, para arquivamento.

Art. 5º O IPASGO pode, a qualquer tempo, realizar diligências junto ao segurado e seu agregado, com vistas à comprovação do vínculo familiar descrito no parágrafo único do art. 1º desta instrução.

Parágrafo único. Verificado que o dependente incluído na condição de agregado não satisfaz os requisitos exigidos, será feita automaticamente sua exclusão do IPASGO SAÚDE, observado, ainda, o seguinte:

I - a exclusão não implica restituição das contribuições já pagas;

II - o segurado é obrigado a indenizar ao Instituto o total dos gastos realizados nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à exclusão do agregado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º Aos agregados, que na data de publicação desta Instrução Normativa já se encontrem inscritos ao IPASGO SAÚDE na qualidade de dependentes, fica resguardado o direito de permanecerem inscritos nessa condição, perdendo, porém, esse direito quando:

I - deixarem de satisfazer os requisitos para inclusão de dependentes, exigidos até a data de publicação desta instrução;

II - forem excluídos do cadastro de beneficiários do IPASGO SAÚDE, por qualquer outro motivo previsto na legislação aplicável.

Art. 7º O agregado inscrito submete-se ao cumprimento dos períodos de carência, previstos na legislação do IPASGO SAÚDE, para utilização dos serviços de assistência à saúde.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº007/2002, de 16 de setembro de 2002.

Art. 9º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir 14 de julho de 2003.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 2 dias do mês de julho de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente
ANEXO ÚNICO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/03

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nos termos da Lei nº 14.081 de 28/04/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.592 de 14/05/02, tendo em vista a responsabilidade do segurado titular pelo dependente denominado AGREGADO perante o plano IPASGO-SAÚDE, eu, _____ (nome, matrícula, cargo/aposentado/pensionista), declaro para os fins específicos que, _____ (nome completo) mora em minha residência na condição de agregado, conforme definição constante da IN nº ___/03-PR e que assumo, perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO-, toda e qualquer responsabilidade pela veracidade de minhas declarações, bem como pela documentação apresentada, pelo pagamento das respectivas contribuições e por possíveis indenizações advindas da utilização do Plano, nos termos da legislação aplicável.

Declaro, também, que estou ciente de que a inscrição na condição de agregado é provisória, sujeita a posterior confirmação em diligência a ser realizada pelo IPASGO; de que a exclusão do plano não implica restituição das contribuições já pagas, nem exime o Titular Responsável da indenização quando devida ao Instituto; e de que, a falsa declaração de condição de agregado e/ou descumprimento das obrigações assumidas pelo segurado titular perante o IPASGO, sujeitará o declarante a, além das penalidades previstas na legislação do IPASGO SAÚDE, sanções civis e penais.

Por ser verdade, vai a presente Declaração de Responsabilidade, depois de lida e achada conforme, assinada por mim em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Goiânia, de

Declarante